



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000205-12.2022.2.00.0801 em 11/08/2022 19:56:58 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22081119565837600000001725906**

ID do documento: **1829778**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade: Fernando Nóbrega da Silva

Período de Correição Eletrônica: 08 a 10 de Agosto de 2022

Data da Visita Técnica: 30 de Agosto de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça n.º 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria n.º 14, publicada no Diário da Justiça n.º 7.117, pág. 136, de 02 de Agosto de 2022, ocasião em que fora designado os dias 08 a 10 de Agosto de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular Fernando Nóbrega da Silva

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
Portarias:	01 e 14
Período designado para Correição:	08 a 10/08/2022
Autos SEI nº:	0004891-94.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	1.560
Data do processo mais antigo:	28/02/1997 (0002088-15.1997.8.01.0001 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.271 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 995
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 2.174 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 997
Índice de Conciliação (Meta 3/2022)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico.
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 284 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 961 dias

6

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2021:**

Período:	Total:
Agosto de 2021:	962
Agosto de 2022:	1.560
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	598 processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2022, apresentou **598 (quinhentos e noventa e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de Agosto de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

1.1. Família - Processos:

a) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
0704214-20.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705276-95.2022.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0705526-31.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0705596-48.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença

7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700379-24.2022.8.01.0001	Guarda de Família

b) Ag. Relatório do Psicólogo:

Processo	Classe
0704371-27.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

c) Vista à Assistente Social:

Processo	Classe
0700536-94.2022.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0701451-46.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705220-62.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710996-77.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713708-40.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0715984-44.2021.8.01.0001	Guarda de Família
0700145-49.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0702781-78.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0707181-72.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0708222-74.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710128-02.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710231-09.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711970-17.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712202-29.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712744-47.2021.8.01.0001	Guarda de Família
0713180-06.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713863-43.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0716570-52.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença

d) Vista ao Psicólogo:

Processo	Classe
0710996-77.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0700729-80.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0707181-72.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0710231-09.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711970-17.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença

• **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.

9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

- Mandado pendente de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:

Processo	Classe
0703804-59.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0704335-53.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704754-73.2019.8.01.0001	Inventário

- Mandado pendente de cumprimento por mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
0702516-76.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de Agosto de 2022, da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, demonstra 125 (cento e vinte e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta) dias.

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 71 (setenta e um) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0713391-42.2021.8.01.0001	Interdição/Curatela
0700424-28.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela
0701098-06.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela
0701201-13.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela
0701281-74.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela
0701460-08.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela
0702656-13.2022.8.01.0001	Interdição/Curatela

10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0709256-21.2020.8.01.0001	Interdição/Curatela
0701236-07.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701683-92.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0703205-91.2020.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0708237-77.2020.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0711956-33.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0702824-15.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0705885-78.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0710549-89.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0711086-85.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0711093-77.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0712511-50.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0703485-91.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0705526-31.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0702501-15.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0704330-60.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0711796-08.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0708911-21.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0703409-04.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0709284-52.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0704754-73.2019.8.01.0001	Inventário
0709035-38.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706903-08.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706477-59.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705464-88.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713708-40.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705220-62.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705472-65.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709898-57.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710207-78.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712295-89.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712431-86.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713007-79.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0714843-87.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0701451-46.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703804-59.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0704214-20.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703041-58.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703324-81.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703344-19.2015.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0701704-05.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0710244-42.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0708523-55.2020.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0705905-06.2021.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0700536-94.2022.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0708162-04.2021.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0706279-56.2020.8.01.0001	Averiguação de Paternidade

11

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0714529-44.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714585-77.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0715485-60.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704461-98.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705596-48.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705862-35.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709247-30.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704335-53.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706016-58.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716570-52.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709208-28.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705276-95.2022.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0702609-73.2021.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0703419-48.2021.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0715984-44.2021.8.01.0001	Guarda de Família
0701256-61.2022.8.01.0001	Guarda de Família
0703007-83.2022.8.01.0001	Guarda de Família

- **Mais de 100 (Cem) dias** – 38 (trinta e oito) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0713683-27.2021.8.01.0001	Interdição/Curatela
0703530-95.2022.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701143-44.2021.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0706976-43.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712202-29.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713640-90.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0702781-78.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708222-74.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0702034-65.2021.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0701460-42.2021.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0700891-75.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701191-37.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702516-76.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701839-85.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702490-20.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705461-75.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705766-59.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712557-44.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714564-72.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714898-09.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0715313-89.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701891-76.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704843-96.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença

12

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700519-63.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705515-70.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707510-55.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706061-62.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712553-70.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702831-75.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716731-62.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709765-49.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707638-41.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705082-32.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708804-74.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709192-74.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705287-61.2021.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0709533-03.2021.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0712744-47.2021.8.01.0001	Guarda de Família

- **Mais de 180 (Cento e oitenta) dias - 16 (dezesesseis) Processos,**

consoante segue:

Processo	Classe
0715149-56.2021.8.01.0001	Interdição/Curatela
0710128-02.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713180-06.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713593-87.2019.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0700036-87.2020.8.01.0004	Averiguação de Paternidade
0702393-49.2020.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0700518-44.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0700704-04.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706680-21.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705754-45.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714448-66.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712106-53.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707266-63.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0700585-72.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0008832-83.2021.8.01.0001	Cumprimento Provisório de Sentença
0006441-58.2021.8.01.0001	Cumprimento Provisório de Sentença

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 173 (cento e setenta e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 09/11/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
09/08/2022	14
10/08/2022	07
15/08/2022	05
16/08/2022	09
17/08/2022	06
18/08/2022	06
19/08/2022	09
22/08/2022	07
23/08/2022	07
24/08/2022	05
25/08/2022	06
26/08/2022	03
29/08/2022	03
30/08/2022	06
31/08/2022	06
01/09/2022	06
02/09/2022	03
08/09/2022	03
09/09/2022	03
12/09/2022	02
13/09/2022	03
14/09/2022	03
15/09/2022	03
20/09/2022	03
21/09/2022	03
22/09/2022	03
27/09/2022	04
28/09/2022	03
29/09/2022	03
04/10/2022	04
05/10/2022	03
06/10/2022	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

18/10/2022	03
19/10/2022	02
20/10/2022	03
25/10/2022	03
26/10/2022	03
08/11/2022	03
09/11/2022	02

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

10. METAS NACIONAIS DO CNJ:

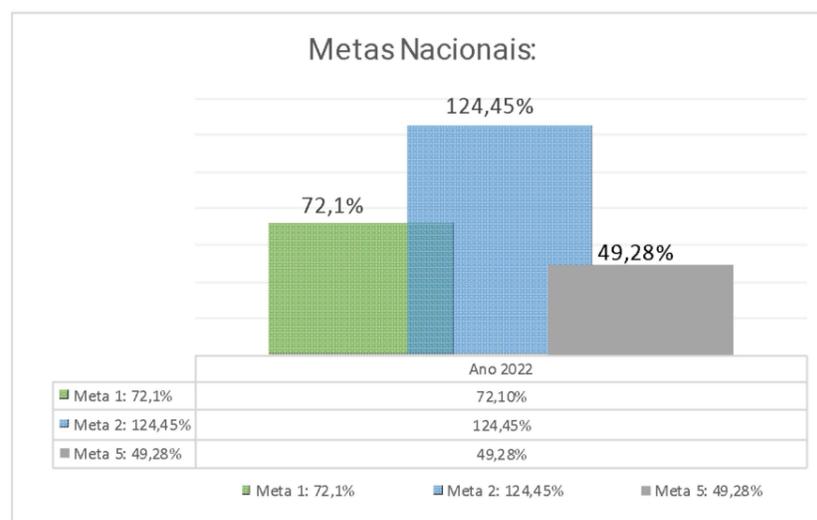
- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: No 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; No 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metras-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice de cumprimento acima de 100% na Meta 2. E, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 01 e 05, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1 e o total de 374 (trezentos e setenta e quatro) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 5.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento das referidas Metas no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos no que pertine à Meta 1, e baixa no que concerne à Meta 5..

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO
DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007056-51.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal (ID 1100031), determinando as providências adotadas, consoante segue:

“(…)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Observou-se Despacho oriundo da Diretoria de Logística – DILOG (1113267), consoante segue:

“3. Ora, verificado que maioria das demandas remete à manutenção predial e à disponibilização de móveis, denoto que compete à DRVAC verificar, in loco, as reclamações, e apresentar um rol (relação) dos reparos necessários e quanto material (móveis- cadeiras) deverá ser disponibilizado às unidades demandantes.

4. Assim, no exercício das atribuições de orientadora das atividades da DRVAC, insto aquela Diretoria REgional a apresentar um plano contendo relação pormenorizada de tudo que foi reclamado nos relatórios, com a proposta de solução (reparo), a fim de que possamos ver se o Termo de Cooperação da reformas podera contemplar essas ações, ou , caso negativo, possamos fazer um planejamento de desembolco afeto à manutenção predial no exercício de 2021.

5. Outrossim, insto a DRVAC a verificar se tem cadeiras no estoque para fornecer às unidades reclamantes, e caso não, provoque a GEMAT, informando as especificações com observância do catálogo de mobilia deste Tribunal de Justiça, eis que estamos em fase de licitação para formação de registro de preços para compra de móveis, a fim de que possamos fazer um planejamento para compra futura, se tivermos disponibilidade orçamentária e financeira para esse desiderato.”

Consta, ainda, Despacho da Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC (ID 1119341), informando o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*“Em cumprimento aos itens "3" e "4" do Despacho id n. 1113267, remeto os autos à **SUMPC** para as providências cabíveis e, considerando ainda a determinação contida no item "5" do expediente mencionado, esta Diretoria Regional informa que no momento não possui no Almoxarifado deste Tribunal cadeiras giratórias modelo executiva disponíveis para atender a unidade da 3ª Vara de Família conforme solicitado no formulário id n. 1069304. Dessa forma, considerando que encontra-se em fase de licitação para formação de registro de preços para compra de móveis e, tendo em vista que o modelo de cadeira está em concordância com o catálogo de mobília deste Tribunal, remeto os autos à **GEMAT** para que após a conclusão do certame possa verificar a viabilidade em atender a demanda de cadeiras solicitadas por aquela unidade.”*

Em resposta, a Gerência de Bens e Materiais –
GEMAT (ID 1119700) apresentou Certidão com o seguinte teor:

“Certifico que nesta data, foi relacionado o presentes autos ao processo 0005038-57.2021.8.01.0000, cujo objeto trata de mobiliário, e que atualmente encontra na ASJUR pra análise de minuta de edital.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|--|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |
| c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo; |
| d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre); |
| e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos; |
| f) A correta utilização das tarjas identificadoras; |
| g) Que se abstenha de proceder a transições de filas, sem que haja a respectiva realização do Ato processual. |



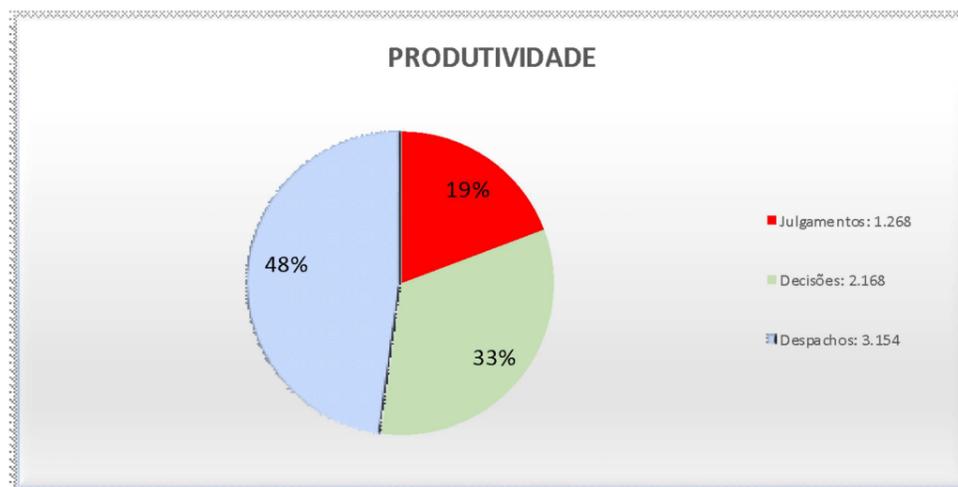
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

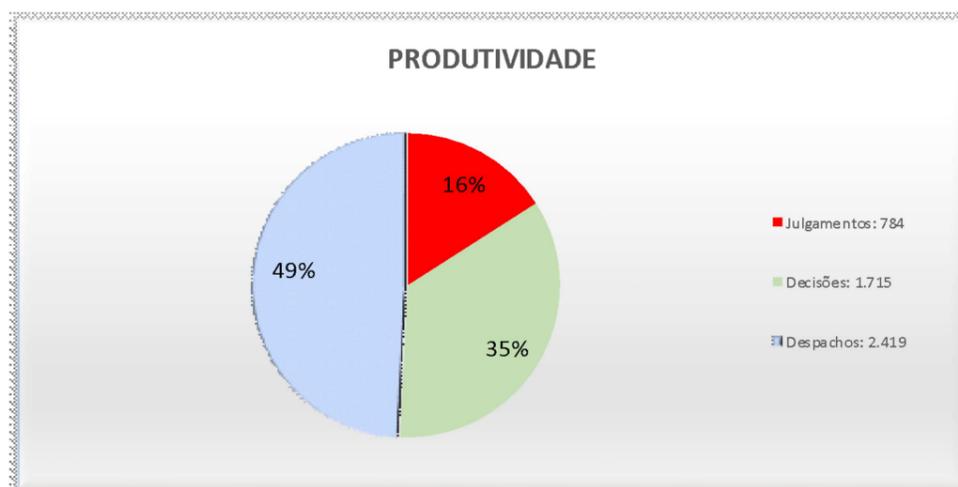
Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Agosto de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2021:*



- *Janeiro a Agosto de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro – 2021:	565
Janeiro a Agosto - 2022:	358

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jeosafá Neri da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Justina Maria Medeiros Guedes Cabral Nogueira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Nadia de Paiva Henrique Aguiar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ricardo de Souza Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lidiane de Oliveira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Vladimir Maciel da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	
Vanessa Alves Figueiredo	Analista Judiciário	Efetivo	
Suzye Nunes Sales	Analista Judiciário	Efetivo	
Rislamar Farias da Costa	Técnico Judiciário	Efetivo	

24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Maria das Graças Morais Nascimento	Técnico Judiciário	Efetivo	
Diego de Castro Melo	Técnico Judiciário	Efetivo	
Elias Miranda dos Santos		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DE FAMÍLIA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e três analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	10	04
Estagiários (02 Secretaria de Vara e 02 Serviço Social e Psicologia)	04	01
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia)	01	01
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	01
Conciliadores	02	-

***Observação:**

Por meio de acesso ao Formulário Eletrônico, depreende-se que não consta preenchido pela Unidade Judiciária, o que inviabiliza o comparativo dos dados de Servidores apresentados pela DIPES e àqueles informados pela Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão:

O quadro de servidores da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos e 03 Estagiários.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça